
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Efetua doação de área pertencente ao Estado à União Federal, através do Ministério da Aeronáutica, destinada à ampliação da pista principal do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

"Art. 1º Ficam alienadas, por doação, à União Federal, através do Ministério da Aeronáutica, as áreas contidas nos memoriais descritivos anexos a esta Lei.

*O caput deste art. 1º teve sua redação alterada pela Lei nº 6.545 de 10/04/2003, publicada no DOE nº 29.922

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 1º - Fica alienado, por doação, à União Federal, através do Ministério da Aeronáutica, a área com forma de polígono irregular de 15 (quinze) lados, medindo um perímetro de 7.607,01m (sete mil, seiscentos e sete metros e um centímetro) e envolvendo a superfície de 126.361,00 m2 (cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados), cujos azimutes e distâncias da perimetral assim se caracterizam: inicia no ponto P-0, de coordenada geográfica UTM (Meridiano Central 51º W.Gr.) 781.720m Ex 9.848.226mN, estimada na cartografia da CODEM, situado na cabeceira "24", no eixo da pista 06/24 do aeroporto de Val-de-Cans, de onde segue pelo eixo até o P-1, no azimuth verdadeiro 045º41'33,4", com 139,45m, e daí até o M-01, no Az 179º18'23", com 45,31m; do M-01 ao M-02, no Az 165º58'30", com 31,80m; do M-02 ao M-03, no Az 177º24'03", com 76,93m, chegando ao canto do muro do cemitério do Benguí, por onde segue no Az 086º47'52", com 115,29m, chegando ao marco M-04, ponto de interseção com o muro da empresa MICON, de onde inicia o perímetro do polígono desapropriado. Do M-04 ao M-05, ainda limitando com o muro da MICON, no Az 45º15'19", com 169,33m; do M-05 ao M-06 e M-07, nos azimutes e distâncias: 85º20'41" - 14,05m e 355º35'20" - 73,85m. Do M-07 ao M-08, no Az 45º14'13", com 364,21m, envolvendo o final da Rua da Pratinha, o muro da escola, o "muro do aeroporto", e passando pelo vértice sul do cruzamento da Rua São Clemente com a Travessa Santo Antônio. Do M-08 ao M-09, no Az 86º34'23", com 67,25m; M-09/M-10, 45º14'17" - 618,07m, atravessando nesse trecho a Rua Primeiro de Maio; M-10/M-11, 357º13'57" - 382,32m, ultrapassando a Rua 3 do Park Verde; M-11/M-12, 266º25'25" - 191,57m, correndo paralela à Rua 3 do Park Verde; M-12/M-13, 244º27'27" - 1.513,93m, ultrapassando a Rua 3 do Park Verde, parte da "Invasão Park Vitória", ultrapassando a Rua São Clemente e atravessando o "Sítio da Visão"; M-13/M-14, 89º19'16" - 209,28m; M-14/M-15, 269º19'39" - 262,00m; M-15/M-16, 45º44'30" - 1.852,88m, deixando de fora do polígono a rua da "Invasão Pratinha", voltando a atravessar o "Sítio da Visão" a Rua São Clemente, a "Invasão Park Vitória" e atravessando as Ruas 3, 2 e 1 do Park Verde, até um ponto além do PM Box; M-16/M-17, 179º17'12" - 633,07m,

limitando com a Rua Yamada; M-17/M-18, 225°50'30" - 1.212,20m, atravessando as Ruas Primeiro de Maio, Santo Antônio, São Clemente e Pratinha, e envolvendo a escola, parte do prédio nº 40 da Rua da Pratinha, parte do refeitório e totalidade do ambulatório e parte do prédio principal da MICON, até chegar na cerca do cemitério do Benguí, de onde fecha o polígono desapropriado, no Az 271°30'00", com 43,00m, chegando ao M-04. Todos os azimutes estão referidos ao Meridiano Verdadeiro local.

Parágrafo único - A doação ora efetuada é condicionada à utilização do imóvel pela União Federal, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, para ampliação da pista principal do Aeroporto Internacional de Val-de-Cans, em Belém do Pará.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 91, inciso XII da Constituição Estadual, a praticar os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº 6.180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998. (NR)

I - OBJETO:

Memorial Descritivo de porção da área doada por esta Lei à União Federal, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, para ampliação do Aeroporto Internacional de Belém (CAB-24), denominada ÁREA A1, localizada no bairro do Benguí, na cidade de Belém-Pará.

II - AMARRAÇÃO DO PONTO INICIAL:

Partindo-se do "Marco da Cabeceira 24", de coordenadas UTM (Sad-69) E = 781.911,040 e N = 9.848.434,570, com a distância de 388,09m e azimuth 261°58'55", chega-se ao ponto P1, de coordenadas UTM (Sad-69) E = 781.526,744 e N = 9.848.380,438, ponto inicial da área a ser descrita.

III - DESCRIÇÃO DA ÁREA:

Do ponto P1, com azimuth de 44°49'21" e a distância de 459,24m, localiza-se o ponto P2; do ponto P2, com azimuth de 46°10'40" e a distância de 266,43m, localiza-se o ponto P3; do ponto P3, com azimuth de 34°23'10" e a distância de 34,70m, localiza-se o ponto P4; do ponto P4, com azimuth de 49°18'22" e a distância de 162,07m, localiza-se o ponto P5; do ponto P5, com azimuth de 172°35'26" e a distância de 324,97m, localiza-se o ponto P6; do ponto P6, com azimuth de 177°25'51" e a distância de 42,75m, localiza-se o ponto P7; do ponto P7, com azimuth de 202°22'48" e a distância de 18,38m, localiza-se o ponto P8; do ponto P8, com azimuth de 202°22'48" e a distância de 8,47m, localiza-se o ponto P9; do ponto P9, com azimuth de 128°40'57" e a distância de 19,66m, localiza-se o ponto P10; do ponto P10, com azimuth de 170°21'45" e a distância de 169,49m, localiza-se o ponto P11; do ponto P11, com azimuth de 226°59'18" e a distância de 14,41m, localiza-se o ponto P12; do ponto P12, com azimuth de 263°55'17" e a distância de 19,35m, localiza-se o ponto P13; do ponto P13, com azimuth de 209°01'03" e a distância de 37,82m, localiza-se o ponto P14; do ponto P14, com azimuth de 228°32'45" e a distância de 28,27m, localiza-se o ponto P15; do ponto P15, com azimuth de 256°20'29" e a distância de 18,43m, localiza-se o ponto P16; do ponto P16, com azimuth de 180°24'25" e a distância de 84,06m, localiza-se o ponto P17A; do ponto P17A, com azimuth de 269°43'50" e a distância de 32,53m, localiza-se o

ponto P18A; do ponto P18A, com azimute de 210°06'53" e a distância de 4,86m, localiza-se o ponto P19A; do ponto P19A, com azimute de 263°42'38" e a distância de 57,49m, localiza-se o ponto P20A; do ponto P20A, com azimute de 207°19'44" e a distância de 26,57m, localiza-se o ponto M1; do ponto M1, com azimute de 182°50'29" e a distância de 19,65m, localiza-se o ponto M2; do ponto M2, com azimute de 270°38'34" e a distância de 20,50m, localiza-se o ponto M3; do ponto M3, com azimute de 182°33'28" e a distância de 20,41m, localiza-se o ponto M4; do ponto M4, com azimute de 270°01'23" e a distância de 20,85m, localiza-se o ponto M5; do ponto M5, com azimute de 225°46'01" e a distância de 79,82m, localiza-se o ponto P21A; do ponto P21A, com azimute de 270°04'12" e a distância de 3,61m, localiza-se o ponto P22A; do ponto P22A, com azimute de 273°59'39" e a distância de 151,57m, localiza-se o ponto P23A; do ponto P23A, com azimute de 00°59'03" e a distância de 204,69m, localiza-se o ponto P24A; do ponto P24A, com azimute de 268°13'43" e a distância de 29,51m, localiza-se o ponto MA- 16; do ponto MA- 16, com azimute de 268°13'43" e a distância de 262,55m, localiza-se o ponto P1, que é o ponto inicial do presente Memorial Descritivo, fechando assim um polígono irregular, com um perímetro de 2.643,12m (dois mil seiscentos e quarenta e três metros e doze centímetros) e uma área de 293.502,18m² (duzentos e noventa e três mil quinhentos e dois metros e dezoito decímetros quadrados).

IV - CONFRONTANTES:

O terreno limita-se:

Do ponto P1 ao ponto P5, com o Bairro da Pratinha; do ponto P5 ao ponto P11, com a Estrada São Clemente; do ponto P11 ao ponto P21A, com a área ocupada pelo Bairro do Benguí e pela Metalúrgica "MICOM"; do ponto P21A ao ponto P23A, com área ocupada pelo Cemitério do Benguí; do ponto P23A ao ponto P1, com a área ocupada pelo Aeroporto Internacional de Belém.

V - OBSERVAÇÕES:

- a) todos os azimutes mencionados são da quadrícula;
- b) DATUM de referência SAD 69;
- c) coordenadas planas UTM iniciais (CAB-24) fornecidas pelo ICA (Instituto de Cartografia da Aeronáutica).

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.545, de 10/4/2003.

DOE Nº 29.924, de 14/04/2003.

* Este Anexo foi introduzido a esta Lei conforme a Lei nº 6.545 de 10/04/2003, publicada no DOE nº 29.922 e depois republicada no DOE Nº 29.924, de 14/04/2003.